



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 007/2023

PROCESSO Nº 14.860/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA SESÃO PÚBLICA: 07/11/2023 – 09 HORAS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de instalações elétricas e hidráulicas no Mercado Novo, Av. Olívio Nicoli, 296 – 366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Preâmbulo

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, através da Comissão Municipal de Licitações – CML, nomeada pela Portaria nº 82, de 13 de março de 2023, torna pública para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE Nº 007/2023**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à **Contratação de Empresa Especializada para execução de instalações elétricas e hidráulicas no Mercado Novo, Av. Olívio Nicoli, 296 – 366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente edital**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais e regulamentos pertinente, bem como pelas condições específicas deste Edital.

1.1.2. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.3. A Sessão de Abertura do procedimento licitatório iniciar-se-á com a entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, devidamente fechadas, lacradas em seu fecho conforme segue:

Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverá constar, na parte externa os seguintes dizeres:

- **CONVITE Nº 007/2023.**
- Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
- Razão Social da proponente
- Endereço da Proponente

Do envelope contendo a PROPOSTA, deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:

- **CONVITE Nº 007/2023.**
- Envelope "PROPOSTA"
- Razão Social da Proponente
- Endereço da Proponente

1.1.4. Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.1.5. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**

1.1.6. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente **até às 09 horas do dia 07 de novembro de 2023** à Comissão Municipal de Licitações, à Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro, Cruzeiro/SP, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.

1.1.7. Sempre será admitido que o conteúdo do presente Edital de Licitação, na modalidade CONVITE, seja cuidadosamente examinado e compreendido pelas LICITANTES, sendo assim, não isentarão do fiel cumprimento do disposto nesta documentação, devido à omissão ou negligência, oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.1.8. O presente Edital Licitatório e seus anexos, poderão ser obtidos pelos interessados, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro - Cruzeiro – SP e pelo endereço eletrônico: licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

1.1.9. O regime será o de empreitada por menor preço global, conforme composição de preços unitários constante da planilha de preços apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

II. DO OBJETO

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para execução de instalações elétricas e hidráulicas no Mercado Novo, Av. Olívio Nicoli, 296 – 366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente edital.**

2.2. O valor máximo admissível para o objeto, elaborado com base na Planilha Orçamentária do Município, é de R\$ 98.225,28 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.3. O regime será o de empreitada por menor preço global, conforme composição de preços unitários constante da planilha de preços apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Somente poderão participar da presente licitação às empresas CONVIDADAS, ou aquelas não convidadas, cujo ramo de atividade esteja pertinente ao objeto da licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Será vedada a participação da empresa nesta licitação quando:

3.3.1. Declarada inidônea por Ato do Poder Público;

3.3.2. Estiver em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, sendo que para o caso de recuperação judicial, admitir-se-á a participação, desde que devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor o plano de recuperação;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.3.3. Estiver com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.4. Estiver interdita por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.5. Estiver constituída em forma de consórcio.
- 3.3.6. Constar em seu quadro algum dirigente, servidor ou responsável técnico vinculado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

IV. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**
- 4.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital, conforme modelo – **Anexo II** deste edital.

V. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos em até 02 (dois) dias úteis ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados no e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.
- 5.3. As impugnações serão decididas pela Comissão Municipal de Licitações e os pedidos de esclarecimentos respondidos Comissão Municipal de Licitações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 5.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 5.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.9. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver

VI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos indicados, preferencialmente, na ordem abaixo:

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

6.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.6. Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa licitante.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de Inscrição no **C.N.P.J.** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. Prova de regularidade para com o **Município** (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante;

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

6.3.4. Prova de regularidade perante ao **FGTS** expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão com prazo de validade em vigor;

6.3.5. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas”, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento (ME ou EPP), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão pública do pregão, para que façam jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06;

6.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

6.3.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

6.4.2.1. vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovados através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no subitem 10,1, alínea "k", a seguir;

6.4.2.2. caso a empresa tenha sido constituída a menos de 12 (doze) meses, cujo balanço patrimonial não seja exigível, deverá apresentar "balanço de abertura" devidamente registrado na Junta Comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo, no mínimo, um registro na modalidade engenharia civil/arquitetura, comprovando sua habilitação legal para a participação



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

nesta licitação.

a) Comprovação da capacidade técnico profissional:

a.1 - Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 1 (um) Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidos pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura com habilitação para execução do objeto, sendo que somente serão aceitos os constantes do artigo 50 da Resolução nº 1,010/05 do CONFEA, comprovando no próprio documento gestão, coordenação, direção, execução, fiscalização ou supervisão de serviços previstos no certame.

c) Comprovação da qualificação técnico operacional, em cumprimento ao art, 30, II da Lei Federal nº 8666/93, com apresentação de atestado (s), observadas as condições:

c.1 - fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado;

c.2 - deter atividade pertinente e compatível em característica (s), quantidade (s) e prazo (s) com o objeto desta licitação;

c.3 - estar necessariamente em nome do Licitante;

c.4 - apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional dos serviços relacionados ao objeto previsto no certame.

6.5.2 Atestado de Visita Técnica, conforme modelo – **Anexo VIII** deste edital, a ser lavrado pela municipalidade em modelo próprio e entregue logo após a realização das visitas pela Secretaria Municipal de Obras. A visita técnica deverá ser efetuada até o dia 06 de novembro de 2023, às 17:00 horas, podendo ser agendada pelo telefone (12) 98275-4812 – Engenheiro Lucas.

6.6. DOS OUTROS DOCUMENTOS

6.6.1. Declaração formal, afirmando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo à habilitação da mesma para com o presente procedimento Licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º. da Lei 8.666/93, conforme modelo – **Anexo III** deste edital.

6.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV**.

6.6.3. Declaração que não possui em seu quadro titular de mandato eletivo, conforme modelo – **Anexo V**.

6.6.4. Declaração que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo – **Anexo VI**.

6.6.5. Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração Municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo reservado à Comissão Municipal Permanente de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário. Não serão aceitos protocolos de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

documentos.

6.6.6. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas na forma original.

6.6.7. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do documento até a abertura da sessão licitatória.

VII. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em envelope fechado e identificado, contendo em seu interior:

- a) proposta comercial com o valor global da proposta em algarismos e por extenso, apurado com base nas planilhas e projetos anexos, cujo teor respeite obrigatoriamente o Anexo I do edital;
- b) planilha de preços unitários, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal do proponente, cujo teor respeite obrigatoriamente o Anexo IX do edital;
- c) cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo Anexo XI;
- d) denominação, endereço, CNPJ, e-mail, telefone da licitante;

7.2. Os preços serão compostos de números inteiros e de até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.4.1. Serão consideradas inadequadas, desta forma desclassificadas, as propostas que apresentarem erros, omissões, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

7.4.2. As propostas apresentadas após a data e horário limite não serão recebidas.

7.4.3. A administração reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, inclusive, podendo revogar a presente licitação, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação no certame.

VIII. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 8.2. A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.
- 8.3. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.
- 8.4. Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.
- 8.5. Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpor no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.
- 8.6. Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.
- 8.7. Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 8.8. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 8.9. Fica facultado à Comissão Municipal de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

IX. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Municipal de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 9.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO** do objeto do presente edital.
- 9.3. Caso ocorra empate, será decidido por sorteio em ato público.
- 9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.6. Examinados os conteúdos das Propostas Comerciais, pela CML, serão consideradas inadequadas, e desclassificadas, aquelas que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

9.7. Após abertos os envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme § 6º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

X. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A LICITANTE poderá interpor recurso dos atos praticados pela PREFEITURA, decorrentes desta Licitação, conforme preconiza o §6º do artigo 109, da Lei 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

10.1.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante comunicação por escrito, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.2. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail protocoloprefeituracruz@gmail.com. Horário: 08h00 às 16h00 horas no prazo estabelecido no subitem 13.1. Segue link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_in_dex.php Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações, procedido ao julgamento, encaminhará o resultado do processo, com a classificação das empresas, ao senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação, convocando o vencedor para assinatura do contrato.

11.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XII. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A obra deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e executada conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo XII.

12.2. O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 12.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 12.3. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.
- 12.4. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os serviços executados.
- 12.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança da obra subsistirá na forma da lei.
- 12.6. A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar a obra, rejeitá-la no todo ou em parte, assim como o que deve ser feito.
- 12.7. A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro.
- 12.8. A empresa vencedora deverá manter engenheiro responsável no local da obra.
- 12.9. A empresa vencedora deverá executar e colocar no local placa relativa a obra, de acordo com os desenhos apresentados pela Prefeitura.

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os preços unitários ofertados pelo licitante vencedor, decorrentes da proposta de “menor preço global” pela obra prevista no objeto desta licitação, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 13.2. A obra será medida unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo X.
- 13.3. A obra, objeto desta licitação, será medida todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.
- 13.4. Apresentada a medição pelo licitante vencedor, a Prefeitura fará a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, o licitante vencedor poderá apresentar a respectiva fatura e a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica (quando for o caso) à Prefeitura, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após sua liquidação.
- 13.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.6. No caso de a contratada não apresentar correção ou regularização pertinente no prazo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças.

XIV. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo VII.

14.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.4. O contrato será rescindido de pleno direito, independente da interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, se a contratada transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da obra, objeto deste instrumento, sem a prévia anuência da Administração.

14.5. A Prefeitura Municipal exigirá da CONTRATADA garantia para execução contratual, nas modalidades previstas em lei, na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser efetivada quando de sua assinatura.

14.6. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária, que deverá conter:
 - c.1 – prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - c.2 – expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c.3 – renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - c.4 – cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.7. Se efetuada por meio de caução em dinheiro ou cheque da pessoa jurídica, deverá ser recolhida junto à rede bancária, com guia devidamente preenchida, a ser solicitada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

14.8. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

XV. DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Registro em Ata, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência.

15.2.2 Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

15.2.3 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

15.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

15.2.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

15.2.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XVI. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

16.1.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

16.1.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

16.1.3. No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.

16.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

XVII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 17.1. As despesas para a eventual contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 02.04.01 – Departamento de Obras
 - 15.451.0024.1118 – Investimento em Obras Públicas
 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 - 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, Serão também de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- 18.2. Quando convocada a subscrever o instrumento de contrato a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a CONTRATADA será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.
- 18.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em locais a serem determinados pela Administração placa com indicação da obra, de acordo com os desenhos apresentados pela Prefeitura.
- 18.5. Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizada pela Prefeitura, a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar relacionados no item 10 do Edital de Tomada de Preços, exceto alínea "m",
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme lei vigente sobre a matéria.
- 18.7. A obra só poderá ser iniciada após a emissão da "Ordem de Início de Serviço" emitida pela SOSP da Prefeitura Municipal.
- 18.8. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar ao Departamento competente, ao qual este contrato estará subordinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão da 1ª ordem de serviço, emitida pela Contratante, a A.R.T. ou R,R,T, referente à execução e direção da obra, objeto deste instrumento.
- 18.9. Independente da rescisão contratual, a Prefeitura poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a sua execução.
- 18.10. Ficarão fazendo parte integrante do presente Edital as especificações constantes em seus Anexos, a proposta Financeira da empresa vencedora, o termo de referência, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.
- 18.11. A Prefeitura de Cruzeiro não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de competência da empresa vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar comesses pagamentos.
- 18.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

a finalidade e a segurança da contratação.

18.13. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitações.

18.14. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.

18.14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14.3. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.15. O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

18.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cruzeiro.

XIX. DOS ANEXOS

19.1. É parte integrante deste edital:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento dos requisitos do processo licitatório;

Anexo III – Declaração de inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

Anexo VI – Declaração de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica

Anexo IX – Planilha Orçamentária

Anexo X – Planilha Orçamentária Licitante

Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro

Anexo XII – Memorial Descritivo

Cruzeiro, 26 de outubro 2023.

Emerson Antônio Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Representante legal _____, RG _____

CPF _____, cargo que ocupa _____.

Ref: Carta Convite nº .../2023

Pelo presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução da obra objeto da Carta Convite nº .../2023, conforme planilha básica anexa, nas seguintes condições:

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no Preço Global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital do CONVITE e seus Anexos.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____

Representante Legal: _____

RG _____

CPF _____

Cargo Ocupante _____

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, declara expressamente sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO TITULAR
DE MANDATO ELETIVO**

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2023

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do disposto no já referido diploma legal.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº XXX/2023
Carta Convite nº 007/2023
Processo nº xxxxx/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, cidade de _____ Estado _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, cidade de _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para execução de instalações elétricas e hidráulicas no Mercado Novo, Av. Olívio Nicolli, 296 – 366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente edital”.

1.2 – O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, §10 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias** contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

2.2 – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta municipalidade não gerará para a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços a quantia de _____.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas para a eventual contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 – Departamento de Obras

15.451.0024.1118 – Investimento em Obras Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por menor preço global, conforme composição de preços unitários constante da planilha de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a planilha constante do "Anexo III", se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas da obra, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução do objeto.

6.2 – A obra será medida unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo IX.

6.3 – A obra, objeto deste instrumento, será medida a cada 30 (trinta) dias, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

6.4 – O valor de cada medição será o resultado da quantidade de obra executada no seu respectivo período, multiplicado pelo preço unitário constante da planilha identificada pelo "Anexo X".

6.5 – Apresentada a medição pela CONTRATADA, a Prefeitura fará a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura e a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica (quando for o caso) à Prefeitura, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após sua liquidação.

6.6 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 – No caso de a CONTRATADA não apresentar correção ou regularização pertinente no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

na Secretaria Municipal de Finanças.

6.8- A CONTRATADA deverá apresentar em cada medição: cópia das certidões dos materiais utilizados, 10 fotos da obra em relatório fotográfico, no período com data, cópia das quias de recolhimento do INSS, ISS e FGTS.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 – O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

7.2 – Concluída a obra, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo do serviço executado para o recebimento provisório.

7.3 – Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, a obra ficará em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante os quais a CONTRATADA estará obrigada a substituir os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital, observado o disposto no art, 69 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

7.4 – Deconido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o subitem anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não fizer qualquer comunicação, a obra será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo,

7.5 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços executados.

7.6 – A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança da obra subsistirá na forma da Lei.

7.7 – Nos processos de medição a CONTRATADA efetuará o protocolo na Secretaria de Obras e Serviços Públicos da planilha dos serviços realizados no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura, com base na aceitação emitida pelo responsável técnico da Secretaria.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato deconente desta licitação.

8.2 – A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar a obra, rejeitá-la no todo ou em parte, assim como o que deve ser feito.

8,3 – A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico financeiro.

8.4 – A CONTRATADA deverá manter engenheiro responsável no local da obra, em período integral, sendo a vistoria semanal acompanhada da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATADA efetivou garantia no valor de R\$,, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

9.2 – Após o fornecimento e expedição do "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais", a Administração, mediante requerimento da CONTRATADA, efetuará a devolução da caução prestada.

CLAUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1 – A CONTRATADA pela Prefeitura para execução da obra, no caso de inadimplemento ficará sujeita às sanções previstas nas alíneas abaixo:

a) o atraso injustificado no início da execução da obra ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias; recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização da ocorrência;

b) no caso de paralisação injustificada da obra, será aplicada à CONTRATADA a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea "a";

c) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

c.1 - advertência;

c.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

c.3 - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior (10):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato;

b) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, a qual estará caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, a qual estará caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição;
- f) pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no Edital ou em sua proposta.

11.2 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, bem como às demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

11.3 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 10, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Caso venha a CONTRATADA a incidir em qualquer das infrações elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, assim como nas exigências contidas no Edital, a Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado e aceito pela Administração.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) a rescisão do contrato, unilateralmente por esta Prefeitura, causada por incapacidade técnica da CONTRATADA, acarretará nas seguintes consequências:

b.1 – assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão da obra por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura;

b.2 – perda da caução de garantia do contrato;

b.3 – responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. – Requerimento de concordata preventiva dará a Prefeitura ensejo à rescisão contratual, caso a situação de momento assim o exija.

12.6. – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, se a CONTRATADA transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da obra objeto deste instrumento, sem a prévia anuência da Administração.

12.7. – À CONTRATADA que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas no subitem 10.1, alíneas “a”, “b” e “c”.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for. Serão também de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

11.2 – Será vedada à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

11.3 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação a esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

11.4 – O edital de licitação e a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independente de transcrição.

11.5 – A direção geral e a responsabilidade técnica de execução da obra caberão ao profissional da CONTRATADA, devidamente habilitado, relacionado na ART.

11.6 – Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

11.7 – A mudança do profissional técnico responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior.

a) efetivada a mudança, o novo responsável técnico pela execução da obra deverá apresentar a A.R.T. ou



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

R.R.T.

11.8 – A Prefeitura poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratado da empresa vencedora, de acordo com seu interesse.

11.9 – Terminado o prazo contratual e liberada a última medição da obra realizada, o objeto contratual será recebido provisoriamente e depois definitivamente, lavrando-se o competente termo e autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.

11.10 – A Prefeitura somente receberá a obra que estiver de acordo com o edital, contrato, especificações, projetos e seus anexos.

11.11 – A Prefeitura terá plena autorização para suspender a obra total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

11.12 – Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a CONTRATADA será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

11.13 – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em locais a serem determinados pela Administração placa com indicação da obra, de acordo com os desenhos apresentados pela Prefeitura.

11.14 – Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizada pela Prefeitura, a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar relacionados no item 10 do Edital de Tomada de Preços, exceto alínea “m”.

11.15 – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme lei vigente sobre a matéria.

11.16 – A obra só poderá ser iniciada após a emissão da “Ordem de Início de Serviço” emitida pela SOSP da Prefeitura Municipal.

11.17 – A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar ao Departamento competente, ao qual este contrato estará subordinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão da 1ª ordem de serviço, emitida pela Contratante, a A.R.T. ou R.R.T. referente à execução e direção da obra, objeto deste instrumento.

11.18 – Independente da rescisão contratual, a Prefeitura poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a sua execução.

11.19 – As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XII –DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, de..... de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

RG

2ª

NOME:

RG



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de instalações elétricas e hidráulicas no Mercado Novo, Av. Olívio Nicoli, 296 – 366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente edital.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP

DIOGENES_SANTIAGO@HOTMAIL.COM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

12.2.1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

12.2.2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 007/2023

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na Carta Convite nº 007/2023, conforme exigência do item 6.5.2 do edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal (ou preposta devidamente indicado) Sr. _____, visitou e tomou conhecimento do local e das condições em que serão prestados os serviços.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

Responsável pela Prefeitura